



LEI nº. 275/08

Mucajaí-RR, 31 de dezembro de 2008

Que dispõe sobre: Autoriza a fusão de Secretarias Municipais, institui a Secretaria Municipal de planejamento, Orçamento, Finanças e Administração e dar outras Providencias.

O Senhor **José Alves Lima**, Prefeito Municipal de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os munícipes de Mucajaí, que o soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono o que segue;

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder à fusão das Secretarias Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e Secretaria de administração, passando a denominar-se de **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, finanças e Administração – SEMPOFA**, com a competência atribuída aos órgãos integrantes das estruturas da fusão autorizada nesta Lei.

Art. 2º - Decreto do Chefe do poder Executivo disporá, no que couber, sobre:

I – organização e funcionamento da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Administração - SEMPOFA;**

II – modificação da denominação e das atribuições dos cargos públicos e órgãos públicos que passarão a integrar a estrutura da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Administração SEMPOFA;**

III – Extinção de funções ou cargos quando vagos.

Art. 3º - Os Cargos de Secretario Municipal de Administração e Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, passam a denominar-se somente de Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento Finanças e Administração.

Art. 4º - O patrimônio, as instalações e os equipamentos permanecem em uso pelos órgãos absorvidos pela secretaria resultante da fusão e da instituição tratada nesta Lei.





Parágrafo Único – As dotações Orçamentárias dos órgãos das Secretarias Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças absorvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Administração serão para esta transferidas, nos valores dos saldos existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Caberá a **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Administração** a gestão das unidades orçamentárias encargos Gerais do município – Recursos sob a supervisão das Secretarias Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 6º - As contas bancárias pertencentes aos órgãos da Administração municipal direta, indireta e fundacional, bem como aos Fundos Especiais, serão movimentadas e controladas pelo secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Administração.

Art. 7º - Até que seja editado o Decreto de regulamentação das novas estruturas, continuarão em vigor os regulamentos atuais, cabendo ao Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Administração exercer as atribuições que competem aos Secretários Municipal de Administração Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e inerentes à gestão Orçamentárias, financeira, de contabilidade e administrativa.

Art. 8º - Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Chefe do Executivo expedirá o Decreto destinado à regulamentação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario..

Palácio 1º de julho, em Mucajaí-RR, Gabinete do Prefeito 31 de dezembro de 2008, 26º ano de emancipação do município de Mucajaí.

JOSÉ ALVES LIMA
Prefeito Municipal